

SIDÓNIO DA
LUZ RAMOS
PESTANA

Assinado de forma
digital por SIDÓNIO
DA LUZ RAMOS
PESTANA
Dados: 2022.03.24
10:47:57 Z



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

AJUSTE DIRETO - PROCEDIMENTO N.º AJ/19/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual de ajuste direto, nos termos do artigo 20.º/1, alínea d) do CCP, que tem por objeto principal a *"Aquisição de Serviços de Seguros de acidentes em serviço para o Município da Ponta do Sol"* e com as características melhor discriminadas na Parte II do presente caderno de encargos.

2 - Os seguros deverão cumprir os requisitos constantes na legislação aplicável, nomeadamente com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro e demais aplicável.

3 - Os serviços a serem prestados inserem-se no **CPV 66512100-3** - Serviços de seguros de acidentes, constante do vocabulário comum para os contratos públicos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O presente Caderno de Encargos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Fases e forma de execução do contrato

Os serviços devem ser efetuados em articulação com a Secção de Recursos Humanos e Secção de Contabilidade do Município da Ponta do Sol, de acordo com as cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato a celebrar mantém-se em vigor, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da sua



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

cessação, desde o dia imediato à data da sua celebração, a ocorrer nunca antes de **01 de abril de 2022**, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na Lei, **pelo prazo de 12** (doze) meses.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido e caso não tenha sido atingido o valor previsto no n.º 1, da cláusula 6.ª, o contrato extingue-se, sem que a Entidade Adjudicatária tenha o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª

Contagem do prazo

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base total para a presente prestação de serviços é de **€ 20.812,88** (vinte mil, oitocentos e doze euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Ponta do Sol nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas no prazo legal de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a finalização do evento, de acordo com o faseamento contratual.

2 - Para os efeitos do número anterior, o preço contratual da presente prestação de serviços **será repartido trimestralmente**.

3 – Todas as faturas emitidas devem estar claramente identificadas com o número sequencial de compromisso.

4 – Não são aplicáveis quaisquer encargos de fracionamento ou de emissão de apólices e avisos de cobrança.

Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar os serviços objeto do contrato ao Contraente Público, com as especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente Caderno de Encargos.

2 - A Entidade Adjudicatária compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do Contraente Público, no que diz respeito à execução dos serviços que se encontram no âmbito desta contratação.

3 - Sem prejuízo de outras previstas na Legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo Contraente Público e as especificações técnicas, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município da Ponta do Sol obtidas no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros que nele se encontrem envolvidos;
- e) Comunicar, antecipadamente, ao Município da Ponta do Sol os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- g) Comunicar ao Município da Ponta do Sol a nomeação do/a gestor/a de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP;
- j) Dever de seguro de responsabilidade e danos.

4 - A Entidade Adjudicatária deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município da Ponta do Sol, nos prazos determinados.

5 - A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Contraente Público

1 - O Contraente Público deve monitorizar o cumprimento contratual, no que concerne às respetivas condições.

2 - O Contraente Público deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada, pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 10.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados, faseadamente, consoante os pedidos efetuados pelo Contraente Público.
- 3 - A Entidade Adjudicatária é responsável perante o Município da Ponta do Sol por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos são prestados.
- 4 - A prestação dos serviços deve ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato.
- 5 - Todas as despesas e custos com o transporte e meios humanos são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

No que se refere à aquisição de serviços pelo Município da Ponta do Sol, a Entidade Adjudicatária fica sujeita às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de Entidade Adjudicatária, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação de serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o Contraente Público pode exigir da Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços, não aceites ou imperfeitos, o Município da Ponta do Sol, após notificação à Entidade Adjudicatária, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo da Entidade Adjudicatária faltosa.
- 2 - As sanções previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 3 - Se a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
- 4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do valor da proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.ª

Casos de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fossem razoavelmente fáceis de contornar ou evitar.

2 - Podem constituir casos de força maior, verificando os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 14.ª

Vinculação por parte da Entidade Adjudicatária

1 - A Entidade Adjudicatária selecionada, para o fornecimento de serviços, obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos.

2 - A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Código dos Contratos Públicos em conjugação com o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária:

- a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação de serviços;
- c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
- d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente

Caderno de Encargos.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte da Entidade Adjudicatária, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.

3 - O direito de resolução referido, no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicatária

A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1 - A Entidade Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

3 - A Entidade Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

4 - No caso em que a Entidade Adjudicatária seja autorizada pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a aquisição de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - A Entidade Adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas, por este subcontratadas, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a Entidade Adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da aquisição de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - A Entidade Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto, nos números anteriores, da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Entidade Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Adjudicatária e o/a referido/a colaborador/a.

9 - A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1 - A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos poderão revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, *“a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento”*.

2 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 21.ª

Gestor de contrato

É nomeado gestor do contrato o Dr. José Carlos Varela, Chefe de Divisão do Município de Ponta do Sol, com o endereço eletrónico: divisao.recursos@cm-pontadosol.pt e contacto telefónico fixo: 291972106.

Cláusula 22.ª

Foro competente e Legislação aplicável

1 - Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - Em todo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.ª

Objeto

1 - Segurar acidentes e doenças profissionais legalmente considerados de trabalho ou em serviço que ocorram com colaboradores ao serviço do Município da Ponta do Sol.

2 - O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência para a seguradora, da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor atribui ao Município relativamente aos trabalhadores Sinistrados atendendo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterações subsequentes, cuja última versão consta Lei n.º 2/2020, de 31/03, relativa à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e ainda ao Decreto-lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado sucessivamente e cuja última versão consubstancia-se, à presente data, Lei n.º 19/2021, de 08/04, relativo aos acidentes em serviço dos funcionários públicos, sem prejuízo das ulteriores modificações legislativas que ocorram.

Cláusula 24.ª

Âmbito

1 - Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação, quando remunerados e quando constem das “folhas de remunerações/férias” do Município da Ponta do Sol.

2 - Os trabalhadores em Funções Públicas a incluir na apólice e as remunerações e subsídios, são os que constam nas “folhas de remunerações/férias” a fornecer mensalmente pelo Município à seguradora, considerando: a massa salarial (abonos) e n.º de colaboradores previstos para o prazo de execução do procedimento correspondem à previsão que compõe o orçamento municipal de 2021, discriminando-se em seguida todos os tipos de abonos considerados e que terão de ser contemplados pela seguradora, nos casos de sinistros que ocorram e tenham a devida correspondência na lei.

3 – Para os devidos efeitos, a previsão da massa salarial, de acordo com os dados do Orçamento Municipal para o ano de 2022 é o seguinte:

Previsão da Massa Salarial, de acordo com dados do Orçamento Municipal		2022
01010401	Vencimento Base - Pessoal do Quadro em funções	€ 792.000,00
01010404	Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho	€ 56.091,44
010109	Pessoal em qualquer outra situação - Nomeação	€ 66.000,00



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

010113	Subsídio de Refeição	€ 97.050,40
010114	Subsídio de férias e de natal	€ 172.348,58
22020301	Programa Municipal de Formação em contexto de trabalho	€ 205.000,00
TOTAL PREVISTO		€ 1.388.490,42

4 - O Município obriga-se a remeter à seguradora até ao **dia 15 de cada trimestre**, a relação de proventos salariais do mês anterior, nomeadamente a Relação de Remunerações, incluindo folhas de férias, para necessários acertos, para mais ou para menos, face ao valor inicial estimado.

5 - Estas declarações deverão ser remetidas ao gestor de contrato da seguradora em formato pdf.

6 - O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.

7 - O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de/e para o local de trabalho.

Cláusula 25.ª

Modalidade

1 - **Seguro de prémio variável**, em função das entradas e saídas, bem como, de eventuais alterações de valores salariais.

2 - No final o contrato será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável, devendo, para o efeito, a seguradora (entidade adjudicatária) comunicar com **antecedência de 30 dias para a devida** adequação orçamental e contabilística, informando em formato “excel”, ou equivalente, todos os cálculos que suportem o valor a receber ou a pagar, aplicando-se, uma regra de três simples, entre o valor previsto e constante no n.º 2 do presente artigo, o valor a pagar coincidente com a proposta vencedora do cocontratante e o valor efetivamente pago no ano ou período, objeto de revisão de acertos.

3 - O cocontratante tem de prestar todo e qualquer esclarecimento que promova de forma transparente e clara o apuramento de acertos.

4 - No final do contrato, o cocontratante tem de apresentar informação que contenha obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Nº de sinistros ocorridos;
- b) Nº de dias de ITA e ITP;
- c) Nº de casos de morte e de IPP;
- d) Custos com sinistros e Indemnizações pagas.

5 - Deverá ser emitida uma única apólice de seguro.

Cláusula 26.ª

Coberturas Obrigatórias

1 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atual, no âmbito do regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

abrangendo:

1.1. Prestações em espécie, sem limite:

- 1.1.1. Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como, as visitas domiciliárias;
- 1.1.2. Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- 1.1.3. Cuidados de enfermagem;
- 1.1.4. Hospitalização e os tratamentos termais;
- 1.1.5. Hospedagem;
- 1.1.6. Transportes para observação e tratamento;
- 1.1.7. Serviços de reabilitação médica e reintegração profissional e social;
- 1.1.8. Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do Sinistrado;
- 1.1.9. Assistência psicológica e psiquiátrica ao Sinistrado e família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente;

1.2. Prestações em dinheiro, sem limite:

- 1.2.1. Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- 1.2.2. Pensão Provisória;
- 1.2.3. Indemnização em capital e pensão por incapacidade temporária para o trabalho;
- 1.2.4. Pensão vitalícia por incapacidade permanente;
- 1.2.5. Subsídio por morte;
- 1.2.6. Subsídio por despesas de funeral;
- 1.2.7. Pensão por morte;
- 1.2.8. Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa/acompanhante;
- 1.2.9. Subsídio para readaptação de habitação e reabilitação profissional;
- 1.2.10. Risco de Trajeto (*"in itinere"*). Acidente em serviço será todo o que ocorrerá nas circunstâncias em que se verifica o acidente de trabalho, nos termos do regime geral, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho.
- 1.2.11. Risco de deslocação por transporte de dinheiro entre o Edifício da Câmara, o Armazém, os Postos de Cobrança, os CTT da Ponta do Sol e para instituições financeiras.

2 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido mensal, englobando as remunerações, de carácter permanente e constantes incluídas na massa salarial segura (vencimento base, subsídio de natal e férias, subsídio de refeição, despesas de representação e ainda subsídio de turno), constantes nas folhas de remunerações e férias.

3 - O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

4 - No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na redação atual, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

5 - O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro (com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2019 - Diário da República n.º 154/2019, Série I de 2019-08-13)- 6 vezes o valor da remuneração mensal do Sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações -, for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;

6 - O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

7 - Na cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice, observar-se-ão, os seguintes limites:

7.3. Nas incapacidades temporárias absolutas (ITA) e parciais (ITP), bem como, nas incapacidades permanentes absolutas (IPA) e parciais (IPP) a base de cálculo da cobertura não pode ser superior à retribuição mensal auferida pelo Sinistrado à data do acidente, considerando-se nomeadamente, vencimento base, subsídio de refeição, despesas de representação, os subsídios de férias e de natal (correspondentes subsídios extraordinários no caso dos Autarcas) e subsídio de turno.

8 - Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária (ITA e ITP), são pagas diretamente ao Município da Ponta do Sol por transferência bancária, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro.

9 - Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.

10 - Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro.

11 - Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Exclusões

Estão excluídos:

1.1. Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;

1.2. Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras ou ainda atos bélicos provenientes direta ou



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

indiretamente dessas hostilidades.

- 1.3. Doenças profissionais, quando legalmente definido;
- 1.4. Hérnias com saco formado;
- 1.5. Responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- 1.6. Acidentes de trabalho com todas as pessoas singulares, bem como, todos aqueles que não tenham com o Tomador de Seguro, um contrato de trabalho nas modalidades de tempo indeterminado, tempo certo, avença, tarefa, estágio profissional, ou de programa de ocupação temporária e que não constem das folhas de remunerações e folhas de férias;
- 1.7. Incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou inobservância de indicações médicas, podendo nestes casos, a indemnização ser reduzida ou excluída;
- 1.8. Recusa de intervenção cirúrgica quando pela sua natureza, ou pelo estado do Sinistrado, ponha em risco a vida deste.

Cláusula 28.ª

Atividades Abrangidas

Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições, definidas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, nomeadamente nos seguintes domínios, para além de todas as atividades generalistas e administrativas que suportam qualquer estrutura orgânica do Município:

- 1.1. Equipamento Rural e Urbano;
- 1.2. Energia;
- 1.3. Transportes e Comunicações;
- 1.4. Educação, Ensino e Formação Profissional;
- 1.5. Património, Cultura e Ciência;
- 1.6. Tempos Livres e Desporto;
- 1.7. Saúde;
- 1.8. Ação Social;
- 1.9. Habitação;
- 1.10. Proteção Civil;
- 1.11. Ambiente e Saneamento Básico;
- 1.12. Defesa do Consumidor;
- 1.13. Promoção do Desenvolvimento;
- 1.14. Ordenamento do Território e Urbanismo;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

1.15. Cooperação Externa.

Cláusula 29.ª

Franquias

Nesta apólice não haverá lugar à aplicação de franquias.

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Sidónio da Luz Ramos Pestana